



EDITAL SEBEC/PROEX/Prograd/PROPPG nº 01/2023

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL - PESQUISA E  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023 – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

A Universidade Estadual de Londrina, por meio do SEBEC – Serviço de Bem-Estar à Comunidade - Divisão de Serviço Social e Saúde Mental, PROEX – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, Prograd – Pró-Reitoria de Graduação e PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tornam públicas as **normas e critérios estabelecidos** nesse Edital para o Processo de **Seleção Socioeconômica (Item 4) e Acadêmica (Item 9)** de estudantes cotistas da UEL, para as bolsas do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social – Pesquisa e Extensão Universitária 2023, por meio da Chamada Pública – Fundação Araucária nº 05/2023, a saber:

- I. A partir das **10h do dia 25/05/2023 até as 17h do dia 14/06/2023**, receberá inscrições por meio de formulário disponível exclusivamente no site <http://www.uel.br/inclusaosocial>, de estudantes cotistas da UEL interessados/as em concorrer ao Processo de Seleção Socioeconômica e Acadêmica para obtenção de Bolsa de Inclusão Social (PIBIS) da Fundação Araucária.
- II. A efetivação da inscrição será permitida **somente** para estudantes cotistas da UEL que atendam os itens 3.3 e 9.2 desse Edital.
- III. Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá tomar conhecimento do presente Edital, o qual estabelece as normas e critérios de caráter classificatório e eliminatório do Processo de Seleção Socioeconômica e Acadêmica.
- IV. A vigência da bolsa prevista nesse Edital será definida somente a partir da data de assinatura do Convênio a ser celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina.

1. Objetivos do Programa

- 1.1 Incentivar a formação de recursos humanos para projetos de Pesquisa em Ensino, Extensão universitária e Pesquisa, direcionadas a temas de interesse social.
- 1.2 Favorecer o acesso e a integração à cultura acadêmica dos/as estudantes ingressantes no ensino superior por meio do sistema de cotas.
- 1.3 Promover a inserção dos/as estudantes em atividades científicas, extensionistas, tecnológicas e/ou inovação.
- 1.4 Proporcionar ao estudante, o desenvolvimento de competências complementares à formação acadêmica, como o trabalho em equipe, a expressão oral e escrita, dentre outras.

2. Disposições Preliminares

- 2.1 O acesso ao benefício de Bolsa, Fundação Araucária, pelo Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social – Pesquisa e Extensão Universitária dar-se-á por meio de processo de seleção socioeconômica e acadêmica.





- 2.2 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Seleção, bem como os prazos de inscrição e fases seguintes do processo previstos nesse Edital por meio do site: <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
  - 2.3 A efetivação da bolsa de inclusão social está condicionada ao cumprimento de todas as etapas e prazos estabelecidos nesse Edital, assim como em outros editais e instruções publicados pela PROEX/Prograd/PROPPG por meio do site: <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
  - 2.4 A Fundação Araucária, a qualquer momento, poderá revogar ou anular sua Chamada Pública nº 05/2023 para concessão de bolsas de inclusão social, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza, o que extinguirá o efeito deste Edital.
  - 2.5 Este Edital é regido pelas normas aqui contidas e as que constarão na Instrução de Serviço conjunta PROEX/Prograd/PROPPG de 2020 que será disponibilizada no site <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
3. Da Elegibilidade para Inscrição
- 3.1 As inscrições terão início a partir das **10h do dia 25/05/2023 às 17h do dia 14/06/2023** no site <http://www.uel.br/inclusaosocial>, no qual obrigatoriamente, os/as candidatos/as deverão preencher o formulário eletrônico e anexar os documentos digitalizados.
  - 3.2 Somente terão acesso ao processo de inscrição citado no item 3.1, os/as candidatos/as que atendam às condições estabelecidas no item 3.3 e 9.2 desse Edital.
  - 3.3 Poderão inscrever-se no processo de seleção apenas estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UEL e que optaram, no ato de inscrição nos Processos Seletivos de Ingresso Inicial, por uma das seguintes modalidades do Sistema de Cotas, segundo as normas institucionais:
    - I. Cotas reservadas a estudantes oriundos/as de Instituições Públicas brasileiras de ensino;
    - II. Cotas reservadas para estudantes autodeclarados/as negros/as (de pele de cor preta ou parda), oriundos/as de Instituição Pública Brasileira de Ensino.
  - 3.4 Todas as informações sobre o processo de seleção socioeconômica, tais como: formulário de inscrição, relação de documentos e modelo de declaração estão disponíveis no endereço eletrônico do PIBIS: <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
  - 3.5 Para facilitar o acesso dos/as candidatos/as aos projetos e programas em execução na UEL, será disponibilizada no endereço: <http://www.uel.br/inclusaosocial>, a listagem contendo as informações sobre os/as docentes e seus respectivos projetos e programas, que se disponibilizam a orientar bolsistas de inclusão social.
  - 3.6 Não será aceita inscrição por via postal, redes sociais ou e-mail.
  - 3.7 Não cabe recurso ou reclamação, por parte do(a) candidato(a), quanto às inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.
  - 3.8 O/a candidato/a dará ciência automática, no ato da inscrição, quanto ao conhecimento das regras desse Edital, inclusive para efetivar sua inscrição.





4. Dos Procedimentos para Seleção Socioeconômica
- 4.1 A seleção socioeconômica será realizada por meio de análise documental realizada pela Divisão de Serviço Social e Saúde Mental/SEBEC.
  - 4.2 A inscrição será concluída após preenchimento completo do formulário, anexação de todos os documentos digitalizados, exigidos neste Edital, clicando no botão "finalizar inscrição" e gerando um documento em PDF que deverá ser guardado como comprovante. Caso a inscrição não seja concluída, ocorrerá o indeferimento no processo de seleção, sendo possível para o/a candidato/a entrar com recurso conforme prazos do cronograma.
  - 4.3 A responsabilidade sobre a legibilidade e resolução dos arquivos anexados é do/a candidato/a, sendo passível de indeferimento caso estejam ilegíveis.
  - 4.4 Os documentos digitalizados (anexos I e II), deverão estar em formato PDF ou JPG e anexados até as **17h do dia 14 de junho de 2023**.
  - 4.5 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação anexada, deverão ser **legítimas e verdadeiras**, sob pena prevista no **Art. 299 do Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).
  - 4.6 O Edital contendo listagem dos/as candidatos/as com inscrições deferidas e indeferidas no processo de seleção socioeconômica será publicado, em ordem alfabética, no dia **10 de julho de 2023, a partir das 17h**, no site <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
  - 4.7 O/a candidato/a com a **inscrição indeferida** na seleção socioeconômica poderá interpor recurso **a partir das 8h do dia 12 até às 17h do dia 13 de julho de 2023**, acessando o formulário de inscrição no site [www.uel.br/inclusaosocial](http://www.uel.br/inclusaosocial) e anexando a documentação exigida.
  - 4.8 O **Edital com resultado da análise dos recursos** será publicado em ordem alfabética, no dia **21 de julho de 2023, a partir das 17h**, no site <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
  - 4.9 O **Edital de convocação** será publicado **a partir do dia 24/07/2023** no site [www.uel.br/inclusaosocial](http://www.uel.br/inclusaosocial) considerando o número de bolsas de inclusão social disponibilizadas pela Fundação Araucária. O/a candidato/a será responsável por acompanhar as publicações.
5. Da Avaliação Socioeconômica
- 5.1 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais do Serviço de Bem-Estar à Comunidade - SEBEC e considerará as informações prestadas pelo/a candidato/a no preenchimento do formulário e análise documental, sendo imprescindível a comprovação de todas as informações prestadas, de forma a tornar o conteúdo coerente.
  - 5.2 Para classificação dos/as candidatos/as, as informações prestadas no formulário e a documentação anexada possibilitam o cálculo do **Índice de Vulnerabilidade Social – IVS**.



5.3 O IVS é obtido por meio da avaliação das variáveis:

- a) Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar (ST);
- b) Renda Bruta Familiar Per Capita (RF);
- c) Condição do Domicílio Familiar (DF);
- d) Mobilidade Urbana (MB);
- e) Saúde do Candidato e da Família (S)
- f) Proteção Social do Grupo Familiar (PS);
- g) Situação Social do Candidato (SS);

5.4 O cálculo do IVS se dá por meio da fórmula:  $((ST \times 20) + (RF \times 20) + (S \times 20) + (PS \times 20) + (SS \times 10) + (DF \times 5) + (MB \times 5)) / 100$ . As variáveis serão calculadas a partir de valores de 0 a 10 pontos, utilizando-se de pesos para cada variável que totalizaram 100%.

5.5 A escala de avaliação máxima é de 10 pontos e a mínima de 0. Quanto maior o valor da pontuação, maior é a situação de vulnerabilidade social. A partir da identificação dos pontos dado à situação do/a candidato/a, serão aplicados os pesos relativos a cada um deles:

- a) ST - Peso 20%
- b) RF - Peso 20%
- c) S - Peso 20%
- c) PS - Peso 20%
- d) SS - Peso 10%
- f) DF - Peso 5%
- g) MB - Peso 5%

5.6 Em caso de empate na classificação, o desempate observará o menor valor da renda per capita em reais. Caso persista o empate será avaliada a existência de doença crônica incapacitante na família e/ou pessoa com deficiência.

## 6. Da Eliminação do Processo de Seleção Socioeconômica

Serão eliminados/as do processo de seleção os/as candidatos/as que comprovadamente:

- a) apresentarem documentos falsos ou obtidos mediante fraude ou, ainda, documentos rasurados;
- b) Prestarem informações ou apresentarem documentos contendo informações inverídicas ou omitirem dados relevantes para a seleção;
- c) Deturparem o conteúdo de documentos com o objetivo de fraudar ou burlar os critérios de seleção;
- d) Não cumprirem os prazos, horários e procedimentos estabelecidos nesse Edital.

## 7. Da classificação e envio de documentação

7.1 Obedecida a ordem de classificação socioeconômica, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), publicará o Edital de Convocação em ordem alfabética dos/as candidatos/as, com inscrição deferida, no site <http://www.uel.br/inclusaosocial>.





- 7.2 O Edital mencionado no item 7.1 será composto pela listagem dos/as candidatos/as classificados/as com concessão de bolsa e dos/as candidatos/as classificados/as na condição de **Suplentes**, sem concessão de bolsa, em percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas aprovadas pela Fundação Araucária.
- 7.3 Para efetivação da bolsa de inclusão social, os/as candidatos/as classificados/as com concessão de bolsa listados no **Edital de Convocação** deverão atender as instruções e prazos nele contidos, o qual será publicado no site do PIBIS <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
- 7.4 Os/as candidatos/as classificados/as na condição de **Suplente/s**, sem concessão de bolsa, serão chamados pela PROEX somente se os/as candidatos/as classificados/as com concessão de bolsa não atenderem as instruções e/ou prazos dispostos no Edital citado no item 7.3 desse Edital.
- 7.5 Para que o/a candidato/a classificado/a na condição de **Suplente/s** sem concessão de bolsa tenha direito à substituição do/a candidato/a bolsista deverá providenciar, nos prazos estabelecidos no Edital citado no item 7 (7.3), a entrega do Plano de Trabalho (Anexo V da Chamada Pública da Fundação Araucária 05/2023) e a confirmação de interesse pela bolsa, por meio do email do PIBIS - **[pibis2023@uel.br](mailto:pibis2023@uel.br)**.
- 7.6 Os/as candidatos/as que não atenderem as instruções e/ou prazos dispostos no Edital de Convocação serão reclassificados/as para o final da lista e a PROEX fará a convocação do/a próximo candidato/a classificado/a, **exclusivamente por meio do e-mail** fornecido pelo/a candidato/a no ato de inscrição. O/a estudante reclassificado/a que for convocado/a novamente terá até 2 (dois) dias úteis para confirmar o interesse pela bolsa por intermédio de resposta ao email de convocação (destinatário: **[pibis2023@uel.br](mailto:pibis2023@uel.br)**). Após a confirmação, o estudante terá até 8 dias corridos para enviar a documentação requerida no item 13 deste Edital. Não será permitida nova reclassificação.
- 7.7 Esgotada a lista de suplentes do Edital PIBIS 2023, serão convocados/as estudantes que ingressaram na UEL por intermédio do sistema de cotas e que estão na lista de espera do Edital SEBEC nº 006/2023 (Processo Unificado de Seleção Socioeconômica para os Programas de Permanência Estudantil na UEL), desde que atendidos os requisitos do Edital PIBIS nº 01/2023. Ao confirmar o aceite e efetivar a entrega da documentação exigida para a Bolsa PIBIS 2023 estabelecida neste Edital o estudante será desvinculado da lista de espera do Edital SEBEC nº 006/2023.



8. Cronograma de Execução:

<b>ESTUDANTES</b> – Período de Inscrição	10h do dia 25/05/2023 até às 17h do dia 14/06/2023
<b>SEBEC</b> - Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas	A partir das 17h do dia 10/07/2023
<b>ESTUDANTES</b> – Prazo para recurso de inscrições indeferidas	A partir das 8h do dia 12 até às 17h do dia 13/07/2023
<b>SEBEC</b> - Edital de resultado da análise dos recursos	21/07/2023 a partir das 17h
<b>PROEX</b> – Edital de Convocação de Bolsistas e Suplentes	A partir de 24/07/2023
<b>ESTUDANTES</b> – Período para acessar o sistema de inscrições e também inserir o complemento das informações (dados do estudante e do(a) orientador(a))	Este período será informado no Edital de convocação
<b>ESTUDANTES</b> - Envio do Plano de Trabalho – <b>Anexo V*</b> , dos estudantes convocados (bolsistas e suplentes) para o endereço: <a href="mailto:pibis2023@uel.br">pibis2023@uel.br</a>	Este período será informado no Edital de convocação
<b>PROEX</b> - Envio dos documentos ( <b>Anexos IV* e V*</b> ) para a PROPLAN enviar (via sistema Sparkx) para a Fundação Araucária	Este período será informado no Edital de convocação
<b>ESTUDANTES</b> - Entrega da documentação final para obtenção da bolsa (bolsistas e suplentes)	Este período será informado no Edital de convocação
<b>COMITÊS ASSESSORES:</b> Prazo final destinado aos Comitês de cada Pró-Reitoria para a análise dos projetos de iniciação científica ou extensionista (PROPPG/PROEX) e Roteiro de Estudos (Prograd) apresentados	Este período será informado no Edital de convocação
<b>ESTUDANTE</b> – Prazo para escolha de outro projeto/programa, no caso de Comitê Assessor da PROEX, Prograd ou PROPPG não aprovar o projeto de Iniciação Extensionista, Iniciação Científica ou Roteiro de Estudos do(a) candidato(a), apresentando nova documentação para reanálise do Comitê.	Este período será informado no Edital de convocação

\*Anexos da Chamada Pública da Fundação Araucária 05/2023.





9. **Da Avaliação Acadêmica**, de caráter eliminatório realizado pela PROEX/Prograd/PROPPG
- 9.1 O atendimento às condições estabelecidas no item 3.3 e 9.2 e alíneas são pré-requisitos para que o candidato tenha acesso ao processo de inscrição estabelecido no item 4 desse edital.
- 9.2 A avaliação acadêmica tem caráter eliminatório e está condicionada a:
- a) estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da UEL na situação ativo há, no mínimo, um semestre considerando o início de vigência da bolsa objeto desse edital, ou formando/ativo no sistema da PROGRAD/UEL;
  - b) não possuir, na condição de bolsista, inadimplências em participações junto a projetos e programas da PROEX ou Prograd e projetos da PROPPG;
  - c) não ter concluído nenhum curso superior na UEL ou em outra instituição de ensino superior pública ou privada;
  - d) possuir média aritmética global acumulada igual ou maior a 5,0 (cinco vírgula zero), registrada em Histórico Escolar, durante o ano letivo de 2021 (excetuando-se estudantes do curso de Enfermagem);
  - e) não possuir o resultado “**não atingiu o desempenho**”, no ano letivo de 2021, no caso de estudantes matriculados no curso de Enfermagem.
- 9.3 Estudantes que, no ato da inscrição, estiverem com inadimplência em alguma Pró-Reitoria, terão prazo até o dia 14/06/2023 para regularizar sua situação junto à respectiva Pró-Reitoria.
10. Requisitos e compromissos para o Estudante manter a Bolsa de Inclusão Social/Fundação Araucária durante sua vigência:
- 10.1 Estar regularmente matriculado, nas situações Ativo e Formando/Ativo constante no sistema Acadêmico da Prograd, e frequentando curso de graduação da UEL, há no mínimo um semestre do início de vigência da bolsa.
- 10.2 Não ter vínculo empregatício.
- 10.3 Não receber a bolsa de inclusão social da Fundação Araucária concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) e/ou de outro programa da UEL, ou de outra agência de fomento nacional, inclusive estágios, exceto no caso da Bolsa Permanência concedida pela UEL por meio do Edital SEBEC nº 006/2023.
- 10.4 Possuir média aritmética global acumulada igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) registrada em histórico escolar.
- 10.5 Alunos matriculados no curso de Enfermagem: não possuir o resultado **não atingiu o desempenho**, no ano de 2021.
- 10.6 Não estar cumprindo Estágio Não Obrigatório durante a vigência da Bolsa prevista nesse edital.
- 10.7 Ter currículo Lattes cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>) nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desse edital.



- 10.8 Desenvolver em conjunto com seu orientador, um plano de atividades de ensino, pesquisa ou extensão universitária, vinculado à projeto projeto/programa da Prograd, projeto da PROPPG ou projeto/programa da PROEX, respectivamente; regularmente cadastrado e em execução, dedicando a carga horária de 20 horas semanais.
- 10.9 Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva desse.
- 10.10 Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora da bolsa de Inclusão Social - PIBIS, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.
- 10.11 Não possuir, **na condição de bolsista**, inadimplências ou pendências em participações junto a projetos/programas ou eventos obrigatórios da Prograd, PROPPG ou PROEX.
- 10.11.1 São considerados inadimplentes os estudantes bolsistas de editais de bolsa vinculadas a projetos/programas que:
- a) não efetuaram a entrega de formulário de acompanhamento semestral ou relatório final, quando for o caso;
  - b) não cumpriram a obrigatoriedade de apresentação de trabalhos nos eventos previstos, sem apresentação de justificativa aprovada pela Comissão Institucional do PIBIS.
- 10.11.2 Serão considerados inelegíveis para este edital, os estudantes que obtiveram parecer de reprovação do relatório final referente às atividades de bolsista PIBIS vigência 10/2021 a 09/2022.
- 10.12 Não estar inscrito no Cadastro Informativo Estadual (CADIN).
- 10.12.1 Inscritos no CADIN terão até 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação, sob pena de cancelamento da bolsa;
- 10.12.2 A Pró-Reitoria que detectar a inscrição de bolsistas PIBIS no CADIN deverá comunicar o SEBEC, imediatamente, por e-mail;
- 10.12.3 Não haverá pagamento de bolsa enquanto o estudante estiver inscrito no CADIN;
- 10.12.4 Após regularização, será realizado o pagamento retroativo do período de bolsa em que o estudante esteve inscrito no CADIN (até 60 dias), **exceto** quando a regularização ocorrer após o último dia de encerramento de vigência da bolsa PIBIS 2023.
11. São obrigações para o Estudante de Inclusão Social/Fundação Araucária:
- 11.1 Elaborar e entregar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ao final da participação como bolsista, relatório final de Ensino, Pesquisa ou Extensão Universitária – para apreciação do orientador/Comitês de avaliação.





11.2 Participar, em 2024, **obrigatoriamente**, como apresentador de trabalho no Pró-Ensino ou no Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC) ou no Simpósio de Extensão Universitária – POR EXTENSO - para alunos vinculados, respectivamente, a projeto/programa da Prograd, PROPPG ou projeto/programa da PROEX, observado o atendimento às seguintes condições:

11.2.1 O estudante que permanecer na condição de bolsista em projetos/programas de Ensino, Pesquisa ou projetos/programas de Extensão, por período igual ou superior de 6 (seis) meses, estará **obrigado** a participar como apresentador de trabalho, de acordo com as normas do evento promovido pela respectiva Pró-Reitoria, independentemente de sua substituição por motivo de sua desistência/cancelamento da bolsa.

11.2.2 O estudante que receber bolsa por um período inferior a 6 (seis) meses, poderá apresentar justificativa à PROEX, assinada também pelo orientador, de que o trabalho não apresenta resultados finais suficientes, ficando facultada a apresentação de trabalho nos eventos.

11.2.3 Para estudantes vinculados à PROPPG, que solicitarem dispensa de obrigatoriedade de apresentação no EAIC, deverá seguir a Deliberação da Câmara de Pesquisa 001/2022 e Instrução de Serviço 001/2023, disponíveis no endereço: [https://www.uel.br/pr\]oppg/portalnovo/pages/normas-e-procedimentos/a1.php](https://www.uel.br/pr]oppg/portalnovo/pages/normas-e-procedimentos/a1.php).

11.3 Estudante bolsista em situação de Licença Gestação poderá manter o pagamento da bolsa, desde que, adote as seguintes providências:

11.4.1 – Requerer junto à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, o Amparo Acadêmico (Gestante);

11.4.2 – Encaminhar solicitação de manutenção do pagamento da bolsa para a Comissão Institucional PIBIS - 2023, para o endereço: [pibis2023@uel.br](mailto:pibis2023@uel.br), anexando a documentação de aprovação do Requerimento de Amparo Acadêmico (Gestante) aprovada pela Prograd e a cópia do Atestado Médico onde conste o período da Licença Gestante.

11.4 Estar ciente que, decorridos 6 (seis) meses de vigência da bolsa o docente orientador deverá providenciar o envio do Formulário de Acompanhamento Semestral do bolsista para a Pró-Reitoria em que a bolsa estiver vinculada, sob pena de suspensão automática do pagamento da bolsa, até que ocorra a sua regularização;

12. Requisitos e compromissos para o Docente/Pesquisador/Extensionista/Orientador:

12.1 Ser docente efetivo, temporário, em disposição funcional ou professor sênior da UEL. Para o docente temporário ou em disposição funcional, deverá haver, preferencialmente, coincidência temporal com a vigência da bolsa.





- 12.2 Possuir no mínimo o título de Mestre e evidenciar recente produção acadêmica científica/extensionista nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desse edital.
  - 12.3 Ter currículo Lattes atualizado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desse edital.
  - 12.4 Orientar no máximo 2 (dois) bolsistas de Inclusão Social, mesmo que atue em diferentes projetos/programas de Pesquisa em Ensino, Pesquisa ou Extensão, na elaboração e realização do plano de atividades durante a vigência da bolsa, participando da produção de relatórios e trabalho(s) em eventos institucionais e/ou estaduais, nacionais e internacionais de pesquisa ou extensão.
  - 12.5 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados sejam oriundos da participação efetiva do bolsista no projeto/programa do orientador.
  - 12.6 Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora da bolsa de Inclusão Social - PIBIS, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, oriundos da atividade do bolsista.
  - 12.7 Comprometer-se com a entrega dos formulários e relatórios de bolsistas de acordo com o estabelecido pelas Pró-Reitorias acadêmicas.
  - 12.8 Estar ciente que, decorridos 6 (seis) meses de vigência da bolsa o docente orientado deverá enviar o Formulário de Acompanhamento Semestral para a Pró-Reitoria em que a bolsa estiver vinculada, sob pena de suspensão automática do pagamento da bolsa do estudante, até que ocorra a sua regularização;
  - 12.9 Responsabilizar-se por estar com participação ativa no projeto/programa, vinculado à bolsa, nas funções de Colaborador, Coordenador ou Orientador.
13. Dos Encaminhamentos junto a Prograd, PROPPG e PROEX:
- 13.1 A efetivação da bolsa de inclusão social está condicionada à vinculação, por meio de escolha pelo candidato, a projetos/programas (Pesquisa em Ensino-Prograd, Pesquisa-PROPPG ou Extensão-PROEX), desde que a documentação seja aprovada pelo Comitê específico, conforme prazo constante no item 8 desse Edital.
  - 13.2 O candidato poderá optar por docente e projeto/programa de Pesquisa em Ensino, Pesquisa ou Extensão que não esteja presente na listagem citada no item 3.5, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesse edital.
  - 13.3 Os candidatos contemplados com bolsa no Edital de Convocação deverão seguir as orientações nele apresentadas para implantação das bolsas.





- 13.4 O estudante convocado para entregar os documentos para implementação da bolsa, que não atender os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital de Convocação, será reclassificado uma única vez para o final da lista de classificação socioeconômica.
- 13.5 Ocorrida a hipótese do item 13.4, a PROEX fará, obedecida a classificação, a convocação do Suplente classificado sem concessão de bolsa, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail)** fornecido pelo candidato no ato de inscrição.
- 13.6 Os documentos acadêmicos exigidos, conforme item 13.7, para o bolsista convocado e seu orientador, necessários para implementação da bolsa deverão ser preenchidos, assinados e enviados no prazo estabelecido no Cronograma do Edital de Convocação, exclusivamente por meio eletrônico <http://www.uel.br/inclusaosocial>.
- 13.7 Os formulários referentes aos documentos acadêmicos exigidos para efetivação da bolsa dos estudantes convocados e de seus orientadores estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.uel.br/inclusaosocial> e deverão ser enviados em conformidade com a vinculação da bolsa, a saber:
- 13.7.1 Vinculação a Projetos de Pesquisa em Ensino/Programas de Formação Complementar (Prograd):**
- a) Formulário de Ingresso com Termo de Compromisso – ANEXO A;
  - b) Roteiro para Estudos – ANEXO B.
- 13.7.2 Vinculação a Projetos de Pesquisa (PROPPG):**
- a) Formulário de Ingresso com Termo de Compromisso – ANEXO A;
  - b) Cronograma – ANEXO C;
  - c) Projeto de Iniciação Científica – ANEXO E;
- 13.7.3 Vinculação a Projetos/Programas de Extensão (PROEX):**
- a) Formulário de Ingresso com Termo de Compromisso – ANEXO A;
  - b) Projeto de Iniciação Extensionista – ANEXO D.
- 13.7.4 A implantação e o pagamento da bolsa estão condicionados à aprovação do projeto de iniciação científica/extensionista ou roteiro de estudos, pelo Comitê Assessor da Pró-Reitoria de vínculo da bolsa.
- 13.8 Na hipótese de desistência, renúncia ou perda do direito à bolsa, serão convocados, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail)** fornecido pelo candidato no ato de inscrição, candidatos relacionados no Edital Final de Seleção, obedecida a classificação, desde que o candidato convocado observe as mesmas regras e procedimentos previstos nos editais ligados à Inclusão Social 2023.



13.9 Não será permitida a troca de orientador e/ou projeto/programa, exceto nos seguintes casos:

13.9.1 Orientador:

- Falecimento;
- Desligamento;
- Aposentadoria;
- Licença;
- Não possuir projeto/programa em execução em outra Pró-Reitoria Acadêmica;
- Deixar de ser participante do projeto/programa em que o bolsista foi vinculado.

13.9.2 Projeto/Programa:

- Término do projeto/programa do orientador, condicionado a existência de outro projeto/programa em execução em que o mesmo atue como Coordenador, Colaborador ou Orientador, sem lapso de tempo entre os projetos/programas.

13.10 Caso ocorra a substituição de orientação/troca de projeto/desistência/cancelamento de bolsa vinculada a projetos de pesquisa da PROPPG, decorridos mais do que 06 (seis) meses de vigência de bolsa, esta será disponibilizada para o Ensino-Prograd ou Extensão-PROEX, obedecida a ordem de classificação sócio-econômica, por meio de livre escolha do candidato convocado.

13.11 Caso o Orientador solicite o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria onde esta estiver vinculada, apresentando justificativa detalhada e, caso seja corroborada pela Comissão Institucional PIBIS, a bolsa será cancelada e não será permitido ao bolsista a troca de orientador.

13.12 Caberá à Pró-Reitoria (Prograd; PROPPG ou PROEX) escolhida pelo estudante para vinculação da bolsa, a responsabilidade pela análise de documentação, critérios de elegibilidade para recebimento da bolsa e de orientação, bem como possíveis comunicações com o(a) estudante durante a vigência da bolsa.

13.12.1 Caso a documentação apresentada estiver incompleta, ou não siga as regras desse Edital, ou haja pendências de alguma forma, o estudante convocado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação via e-mail para as correções apontadas, caso contrário perderá o direito a bolsa.

14. Relatório Final:

14.1 O Relatório Final deverá ser elaborado de acordo com as normas e processo de avaliação dos Comitês Assessores do Programa de Iniciação da Pró-Reitoria em que a bolsa estiver vinculada;

14.2 O Relatório Final de estudante vinculado a projeto/programa de **Ensino (Prograd) ou de Extensão (PROEX)**, deverá ser providenciado pelo **bolsista** e enviado por meio do Portal do Estudante, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa e/ou da participação do bolsista e obedecerá as normas estabelecidas pelas respectivas Pró-Reitorias;





- 14.3 O Relatório Final descrito no item 14.2 deverá ser apreciado e autorizado pelo Orientador por meio do Portal Docente;
- 14.4 A certificação de participação do bolsista nos Programas de Iniciação do Ensino, Pesquisa ou Extensão fica condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas pelas respectivas Pró-Reitorias;
- 14.5 Para bolsistas vinculados à **Pesquisa (PROPPG)**, a elaboração, entrega e avaliação do relatório final seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos pelo PROIC e será objeto de Instrução de Serviço a ser publicada pela PROPPG e disponibilizada na página da inclusão social e da PROPPG.
15. Do aceite da bolsa:
- 15.1 Orientador e Bolsista, ao concordarem com o aceite da bolsa e das condições expressas nesse Edital, no Termo de Compromisso e na Instrução de Serviço conjunta PROEX/Prograd/PROPPG de 2020 assumem suas responsabilidades quanto ao cumprimento das condições neles estabelecidas e das penalidades previstas quanto à inadimplência ou pendência junto ao Programa de Iniciação das respectivas Pró-Reitorias.
16. Da Duração, Valor, Vigência e Forma de Pagamento da Bolsa:
- 16.1 – Duração: até 12 (doze) meses;
- 16.2 – Valor da Bolsa: o valor da bolsa será definido pelo órgão concedente, para dedicação em 20 horas semanais;
- 16.3 - Vigência: a definição do início de vigência da bolsa PIBIS está condicionada à assinatura do Convênio entre a Fundação Araucária e a UEL;
- 16.4 – Forma de Pagamento: o pagamento da bolsa PIBIS será depositado diretamente na conta em nome do\ a bolsista, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atuação, vedada outra forma de pagamento;
- 16.5 – A implementação, duração e o pagamento da bolsa PIBIS estão condicionados à suficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros por parte da Fundação Araucária, órgão concedente da bolsa, podendo esta, quando constatada a insuficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros, a qualquer tempo e à seu exclusivo critério cancelar ou suspender o(s) pagamento(s), sem daí resultar qualquer direito à reclamação ou indenização da parte do\ a bolsista ou do\ a orientado\ a.
17. Da impugnação:
- 17.1 Perde o direito de impugnar os termos desse Edital, aquele que tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2 O candidato que aderir às condições apresentadas nesse Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável com as condições estabelecidas nesse Edital.



18. Composição da Comissão Institucional do Programa de Apoio à Inclusão Social – Pesquisa e Extensão Universitária – 2023.

18.1 Docentes

Adriana Aparecida de Figueiredo Fiuza	Juliana Mara Serpeloni
Adriana Regina de Jesus	Juliano Tadeu Vilela de Resende
Adriane Maciel Gomes	Karina Benassi Angilelli
Alexandre Urbano	Karina de Toledo Araújo
Ana Claudia Saladini	Keli Regiane Tomeleri da Fonseca Pinto
Ana Maria Bridi	Laura Taddei Brandini
Ana Paula Perfetto Demarchi	Leandro Augusto dos Reis
Andrea Luisa buccile Faggion	Lilian Mara Aligleri
Andrea Pires Rocha	Lucy Megumi Yamauchi Lioni
Ângela Maria de Sousa Lima	Lukas Gabriel Grzybowski
Angelita Marques Visalli	Manfreide Henrique Martinez
Ayres de Oliveira Menezes Junior	Marcello Ferreira da Costa
Benedita Gonçalves de Assis Ribeiro	Marcia Cristina Furlaneto
Benjamin Luiz Franklin	Marcio Barbosa Zerner
Cândida Alayde de Carvalho Bittencourt	Marco Antonio Neves Soares
Carlos Eduardo Caldarelli	Marcos Alexandre Gomes Nalli
Cesar Imai	Marcos Rodrigues da Silva
Cintia Magalhães Carvalho Grion	Maria Bernadete de Moraes França
Claudia Bueno dos Reis Martinez	Maria Isabel de Mello Martins
Claudio Pereira de Sampaio	Maria Josefa Santos Yabe
Daniel dos Santos Kaster	Maria Renata da Cruz Duran
Daniela Biguetti Martins Lopes	Mariana Ap. Bologna Soares de Andrade
Daniele Sartori	Mariana Ragassi Urbano
Danielle de Marchi Tozatti	Marla Karine Amarante
Danielle Venturini	Marlene de Oliveira Carlos
Darcisio Natal Muraro	Marselle Nobre de Carvalho
Débora Cristina Santiago	Mathias Roberto Loch
Diana Nara Ribeiro de Sousa	Melissa Ferreira Pontes
Dionisio Borsato	Monica Panis Kaseker
Doumit Camilios Neto	Nelson Mauricio Lopera Barrero
Eddy Krueger	Neyva Maria Lopes Romeiro
Eduardo José de Almeida Araujo	Nubio Delanne Ferraz Mafra
Eleine Aparecida Penha Martins	Odair Pastor Ferreira
Elen Julciléia Romão Sartori Braz	Oigres Leici Cordeiro de Macedo
Eliacir Neves França	Patrícia de Oliveira Rosa da Silva
Eliana Carolina Vespero	Pedro Rodolfo Siqueira Vendrame
Elisete Pains Rodrigues	Rafael Deminice
Elke Pereira Coelho Santana	Reginaldo Moreira
Emerson Guzzi Zuan Esteves	Renata da Rosa
Emilia Kiyomi Kuroda	Renata Katsuko Takayama Kobayashi
Ernesto Fernando Ferreyra Ramirez	Renata Perfeito Ribeiro
Evelyn Secco Faquin	Roberta Puccetti
Fabio Lanza	Ronaldo Baltar
Fábio Nelson Gava	Sandra Aparecida Pires Franco
Flávio Luis Freire Rodrigues	Sandra Helena Prudêncio
Gerson Cendes Saragosa	Saulo Fabiano Amâncio Vieira
Gerson Nakazato	Silmara Sartoreto de Oliveira
Giovana Wingeter Di Santis	Silvia Helena Sofia
Gislayne F.Lemes T. Vilas Boas	Silvia Regina de Souza Arrabal Gil
Glaura Scantamburlo Alves Fernandes	Sonia Aparecida Vido Pascolati
Greice Ferreira da Silva	Sueli Fumie Yamada Ogatta





Guilherme Biz  
João Tavares Filho  
Jose Alexandre de França  
Jose Luis Oliven Birindelli  
Juliana Bayeux Dascal

Suzana Lucy Nixdorf  
Tania Aparecida da Silva Klein  
Thalita Gorban Ferreira Giglio  
Thiago dos Santos Pereira  
Victor Hugo Alves Okazaki

### 18.2 Demais membros da Comissão Institucional

Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho  
Sílvia Márcia Ferreira Meletti  
Zilda Aparecida Freitas de Andrade  
Angela Maria de Sousa Lima

Pró-Reitora de Graduação  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade  
Diretora do SEBEC

Lillian Kemmer Chimentão  
Maria Elisa Wotzasek Cestari  
Everson Antonio Moro Cazarim  
Jamile Carla Baptista  
Eduardo José de Almeida Araujo  
Suzana Mali de Oliveira  
André Junior Conceição  
José Dilton Cruz Pessoa  
Claudemir Zucareli  
Paulo Antonio Liboni Filho  
Ana Luisa Boavista L. Cavalcante  
Paulo Sérgio Basoli  
Regia Cristina Gonçalves  
Gabriela Ferreira Viana da Silva  
Maria Regina Cunha Silva  
Carla Maria Canalle Pagnossim

Diretora de Apoio à Ação Pedagógica/Prograd  
Diretora de Assuntos Acadêmicos/Prograd  
Chefe da Div. de Políticas de Grad./Prograd  
Assessora Especial da DPG/Prograd  
Diretor de Pesquisa/PROPPG  
Diretora de Pós-Graduação/PROPPG  
Chefe da Divisão Iniciação Científica/PROPPG  
Enc. da Seção de Iniciação Científica/PROPPG  
Coordenador do EAPq  
Diretor de Programas, Projetos e In. Ext./PROEX  
Diretora de Eventos, Cult. e Rel. com a Soc./PROEX  
Assessor Técnico - Div. Projetos. e In. Ext./PROEX  
Enc. da Seção Acadêmica/PROEX  
Assist. Social/Seção de Aval. Socioecon./SEBEC  
Chefe da Divisão de Apoio Adm /SEBEC  
Chefe da Div. de Serv. Soc. e Saúde Mental/SEBEC

### 18.3 Apoio e Consultoria

Sergio Henrique Gerelus  
Cristina Duarte Ruiz

Diretor de Planej. e Integração Acadêmica/PROPLAN  
Diretoria de Planej. e Integração Acad./PROPLAN

19. Os casos não previstos nesse Edital serão analisados e julgados em conjunto pela Diretoria de Serviço de Bem-Estar à Comunidade e Divisão de Serviço Social (SEBEC), Diretoria de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista e Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), Diretoria de Ação Pedagógica e Divisão de Políticas de Graduação (Prograd) e Diretoria de Pesquisa e Divisão de Pesquisa e Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Londrina, 23 de maio de 2023.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. **Silvia M. Ferreira Meletti**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. **Zilda A. Freitas de Andrade**  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. **Ana M. F. Tucci de Carvalho**  
Pró-Reitora de Graduação

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. **Angela Maria de Sousa Lima**  
Diretora do SEBEC



## ANEXO I

### Relação da Documentação Obrigatória

#### **Estudantes declarados/as autossuficientes:**

**OBS: Não possuindo quaisquer dos documentos comprobatórios, apresentar declaração individual (anexo II), informando a situação.**

1. **Estudantes Brasileiros(as):** RG e CPF ou CNH - carteira de Motorista.
2. Comprovante e **registro de matrícula** de 2023 (obrigatório);
3. **Apresentar anexo III preenchido** (obrigatório);
4. **Carteira de Trabalho** (física ou digital, caso não possua, apresentar declaração individual informando (**anexo II**) – obrigatório);
5. **Tarifas sociais:** tarifa de água ou de luz (pode ser reaviso - obrigatório);
6. **Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento, ou o IPTU (conste informação sobre imóvel, não é necessário estar pago. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (**anexo II**) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. (obrigatório);
7. **Saúde:** receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa (não obrigatório);
8. **Assistência Social:** cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social ou a folha resumo (não obrigatório);
9. **Comprovante de renda** (obrigatório):

**Trabalho formal** – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;

**Trabalho informal** – declaração individual, constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;

**Caso não exerça atividades laborais;** Declaração individual (**anexo II**); deverá comprovar sua autonomia financeira e informar as formas de subsistência;





## ANEXO I

### Pessoas com dependência econômica do núcleo familiar:

**OBS: Não possuindo quaisquer dos documentos comprobatórios, apresentar declaração individual (anexo II), informando a situação.**

**1- RG e CPF ou Carteira de Motorista** do/a candidato/a e familiares (de idade igual ou superior a 18 anos) - (obrigatório) do/a candidato/a e familiares;

**2- Menores de 18 anos:** certidão de nascimento;

**3- Carteira de Trabalho** (física ou digital), para todos de idade igual ou superior a 18 anos. Caso o/a candidato/a e/ou familiares acima de 18 anos não possuam esse registro, apresentar declaração individual informando **(anexo II) – obrigatório**

**4- Estudante com responsáveis falecidos/as:** deverá apresentar a certidão de óbito; (se for o caso)

**5- Estudante e/ou demais membros da composição familiar que receber pensão alimentícia;** apresentar comprovante do pagamento ou declaração individual (anexo II) informando o recebimento constando o valor. (se for o caso)

**6- Comprovante e registro de matrícula de 2023;**

**7- Taxas:** tarifa de água ou da luz (pode ser reaviso);

**8- Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento, ou o IPTU (conste informação sobre imóvel, não é necessário estar pago. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual **(anexo II)** do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. (obrigatório);

**9- Saúde:** receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa; (se for o caso)

**10- Assistência Social:** cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social e a folha resumo (se for o caso).

**11 - Comprovantes de renda do/a candidato/a e do grupo familiar** (todos os membros maiores de 18 anos) do mês atual ou o anterior (obrigatório).

**Trabalho formal** – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;

**Trabalho informal** – declaração individual (anexo II), constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;

**Caso não exerça atividades laborais** – declaração individual, informando a situação;



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço:  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_ telefone ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins do processo de seleção, do Programa de Bolsa de Inclusão Social da Fundação  
Araucária, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 299:** *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”.* (Vide Lei nº 7.209, de 1984), dato e assino o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUTOSSUFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado/a na Rua \_\_\_\_\_,  
n°.\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade/Estado \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins que me  
encontro em condição de independência econômica do meu núcleo familiar de  
referência.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei n° 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 299: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular".** (Vide Lei n° 7.209, de 1984), dato e assino o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante